



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2025**

**BARREIRA, 11 DE MARÇO DE 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a garantia de direitos aos familiares e responsáveis por crianças e adolescentes atípicos no âmbito da Rede Municipal de Saúde, Educação e Proteção Social de Barreira e dá outras providências.

O vereador abaixo assinado, Sr. RODOLFO NOGUEIRA SALDANHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece diretrizes para garantir atendimento prioritário e políticas públicas específicas para os familiares e responsáveis por crianças e adolescentes atípicos no município de Barreira, assegurando-lhes suporte psicossocial, acesso facilitado a saúde, programas e qualificação educacional, inclusão no mercado de trabalho e proteção social, com o objetivo de reduzir a sobrecarga e promover sua qualidade de vida.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se familiares e responsáveis atípicos a mãe, pai ou tutor principal responsável pela criação de filhos com deficiência, condições neurológicas, transtornos ou doenças raras, incluindo, mas não se limitando a:

- I—Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II — Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III — Síndrome de Down;
- IV — Dislexia e outros transtornos específicos de aprendizagem;
- V — Paralisia cerebral e demais deficiências físicas ou intelectuais;
- VI - Doenças raras que demandem cuidados contínuos.

*Cyprovaado  
rem: 11/03/25*

**CAPITULO II — DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS**

**Seção I - Da Saúde**

**Art. 3º.** - O município de Barreira irá garantir atendimento prioritário aos familiares e responsáveis atípicos e seus filhos na rede de saúde do município, incluindo:

- I — Atendimento psicológico e psicossocial continuado para os familiares e responsáveis atípicos, visando a prevenção de transtornos emocionais e a promoção da saúde mental;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**

II — Prioridade no atendimento médico, na marcação de exames e tratamentos especializados para seus filhos;

III — Garantia de fornecimento de medicamentos de uso contínuo por meio da rede municipal de saúde;

IV — Criação de centros de apoio e/ou grupos terapêuticos voltados ao acolhimento e troca de experiências entre familiares e responsáveis atípicos;

V - Disponibilização de atendimento domiciliar para familiares e responsáveis que tenham filhos com deficiência severa ou mobilidade reduzida, impossibilitando o deslocamento para unidades de saúde.

**Seção II — Da Educação**

**Art. 4º** - No âmbito da rede municipal de educação, ficam garantidos os seguintes direitos aos familiares e responsáveis atípicos:

I — Prioridade na matrícula de seus filhos em instituições de ensino municipais, garantindo proximidade do domicílio;

II — Flexibilização da jornada escolar e criação de programas de apoio educacional para crianças com deficiência ou transtornos;

III — Acesso a programas de capacitação e qualificação profissional para os familiares e responsáveis atípicos que desejem continuar os estudos ou ingressar no mercado de trabalho.

**Seção III — Do Trabalho e Proteção Social**

**Art. 5º** - O município de Barreira adotará políticas públicas que promovam a inclusão dos familiares e responsáveis atípicos no mercado de trabalho e sua proteção social, garantindo:

I — Prioridade no acesso a programas de geração de emprego e renda, incentivando oportunidades de trabalho remoto (teletrabalho) e modelos flexíveis de jornada;

II - Criação de programas de qualificação profissional e empreendedorismo, voltados a capacitação dos familiares e responsáveis atípicos para oportunidades compatíveis com suas rotinas;

III — Acesso preferencial a benefícios sociais e assistenciais, incluindo programas de transferência de renda e auxílio financeiro a familiares e responsáveis atípicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV — Disponibilização de unidades educacionais adaptadas e apoio educacional especializado, permitindo que os familiares e responsáveis atípicos tenham condições de ingressar ou permanecer no mercado de trabalho.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**

**CAPITULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Art. 6º** - A implementação desta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em articulação com demais órgãos que compõem a Administração Pública de Barreira.

**Art. 7º** - O município poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar os serviços voltados ao atendimento dos familiares e responsáveis atípicos e de seus filhos.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**CAPITULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA, AOS 11 DE MARÇO DE 2025.

**RODOLFO NOGUEIRA SALDANHA**

- Vereador -

**Partido dos trabalhadores**